LEI Nº 967 /2002.

EMENTA: Integra a cidade de Agrestina ao Consórcio de Município do Agreste e Mata sul de Pernambuco, adequa o Município ao Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CE/89, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 53 LOM/90, e em consonância com o Artigo 241 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98 e Artigo 97§ 2º da CE/89, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 16/99,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores , aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Agrestina, ente federativo situado no Agreste, passa a integrar nos termos da presente Lei, o Consórcio de Municípios de Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – **COMAGSUL,** com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

PARÁGRAFO ÚNICO – o **COMAGSUL** disporá de um grupo gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados por cada Município, para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 2º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

§ 1º – A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa,

financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de intercâmbio turístico e cultural, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, manutenção e restauração do patrimônio histórico e, demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

§ 2º - Mediante celebração, os convênios ou instrumentos afins, através dos quais e administração venham a pactuar com um ou mais municípios integrantes do **COMAGSUL**, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos cooperativistas e de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, em conjunto com o Grupo Gestor, e um ou mais municípios do **COMAGSUL**, assinar convênios ou contratos com:

I - Os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas federal, estadual ou municipal;

II - Os serviços Autônomos Federais, a saber:

a) SENAI;
b) SESI;
c) SESC;
d) SENAC;
e) AS PAMIS;
f) SENAR e
g) SEBRAE.

III - Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, e especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não as Universidades, e os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;

IV - Organizações Sociais qualificadas pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida, e organizações da Sociedade Civil de INteresse Público, que tenham paradigma as Leis Federais nºs 9.637 de maio de 1998 e 9.790 de 23 de março de 1999, e aprovação de Lei própria municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos seus integrantes, o COMAGSUL poderá adquirir personalidade jurídica, inclusive na condição de OSCIP.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a expedir por Decreto, normas necessárias que regulamentarão a celebração de Convênios, disciplinando o previsto nesta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, nas diversas unidades administrativas, constantes da Lei Orçamentária Anual de cada município integrante do COMAGSUL.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
24 de outubro de 2002.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
-Prefeito-